**PROJETO DE LEI Nº**

Mensagem recebida na CMBH em 15/05/2017

*Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2018 e dá outras providências.*

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 131 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte - LOMBH, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2018, compreendendo:

I - prioridades e metas da administração pública municipal;

II - organização e estrutura dos orçamentos;

III - diretrizes para elaboração e para execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e com encargos sociais;

V - disposições sobre alterações da legislação tributária do Município;

VI - disposições gerais.

**CAPÍTULO II**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2018, conforme o art. 127 da Lei Orgânica Municipal de Belo Horizonte, respeitadas as disposições constitucionais e legais, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2018 definidas e constantes no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o período 2018-2021, cujo projeto será enviado ao Poder Legislativo até 28 de setembro do corrente exercício, e serão adequadas às condições de implementação e gerenciamento dos projetos estratégicos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual - LOA - de 2018, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas, observando-se as seguintes diretrizes gerais, destacadas por Área de Resultado:

I - Área de Resultado Saúde: Aprimoramento dos investimentos e da prestação de serviços de atendimento à saúde, com humanização dos serviços, qualificação e capacitação dos profissionais atendentes; melhoria do atendimento da atenção básica, da atenção especializada, ambulatorial e hospitalar; promoção do acesso da população à atividade física supervisionada e orientação nutricional; aprimoramento da vigilância sanitária, com prevenção de zoonoses endêmicas; atendimento com atenção especial aos idosos, crianças, adolescentes, mulheres e jovens;

II - Área de Resultado Educação: Promoção do acesso à Educação Básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem em todos os níveis de ensino; garantia da educação inclusiva e equitativa; promoção das ações do programa Escola Integrada; valorização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais; incentivo à participação da comunidade e das famílias no processo educativo; intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município; ampliação do uso de novas tecnologias que permitam o acompanhamento da aprendizagem e desenvolvimento integral do estudante; incentivo ao processo de construção de uma cultura de paz nas unidades escolares;

III - Área de Resultado Segurança: Desenvolvimento de ações de prevenção primária à violência; melhoria das condições de segurança pública no Município em suas unidades próprias e nas vias públicas, assegurando um ambiente pacífico e seguro na cidade, com uma perspectiva sistêmica de prevenção e combate à violência, de forma participativa, e priorizando os grupos de adolescentes e jovens em situação de risco de violência e as zonas de especial interesse social da cidade;

IV - Área de Resultado Mobilidade Urbana: Garantia da mobilidade e da acessibilidade no espaço urbano, integração do sistema de transportes não-motorizados aos sistemas convencionais municipal e metropolitano, melhoria da qualidade e conforto do transporte público coletivo, melhoria do sistema de trânsito com intervenções em vias urbanas qualificadas, garantia de circulação a pedestres e ciclistas, com redefinição do projeto cicloviário de BH, incentivo à pesquisa e estudos para melhoria da mobilidade urbana, aprimoramento da política de logística urbana de Belo Horizonte;

V - Área de Resultado Habitação e Urbanização**:** Fortalecimento da política habitacional de interesse social, assegurando à população de baixa renda e, em especial, aos moradores de vilas e favelas e de outras Áreas e Zonas de Interesse Social, a moradia digna por meio de intervenções urbanas sustentáveis, com regularização fundiária, assistência técnica e produção de novas moradias, com qualidade, fortalecimento e formação de parcerias com organizações sociais e associações de moradores instaladas nas comunidades economicamente mais vulneráveis; eliminação das áreas e edificações de risco geológico alto e muito alto; desenvolvimento urbano ordenado, controle urbano e melhoria das condições urbanísticas da cidade por meio da regularização urbanística e ambiental, revitalização de espaços urbanos, conservação de vias e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos da cidade;

VI - Área de Resultado Desenvolvimento Econômico e Turismo:Estímulo ao desenvolvimento econômico do Município, com ampliação do apoio ao microcrédito produtivo, divulgação de oportunidades de investimentos, fomento à permanência de empresas de base tecnológica, incentivo à economia criativa e à economia solidária, ampliação e investimento nos cursos de qualificação, fortalecimento do segmento de Turismo de Lazer, de Negócios, Eventos e Congressos, com qualificação dos profissionais e dos gestores do setor de turismo;

VII - Área de Resultado Cultura**:** Promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população aos bens e atividades culturais do município; estímulo à apropriação do espaço público urbano, como praças e parques, para atividades culturais e artísticas; preservação e valorização do patrimônio cultural e arquitetônico, da história e da memória do município; maior divulgação e promoção da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, viabilizar a expansão e a descentralização regional das manifestações culturais e artísticas;

VIII - Área de Resultado Sustentabilidade Ambiental: Promoção de uma política ambiental integrada, com utilização do potencial ecoturístico dos parques, apoio a programas de educação ambiental; garantia de serviços de limpeza urbana e coleta dos resíduos sólidos, incluindo os serviços de coleta seletiva com apoio às cooperativas de catadores de materiais recicláveis; monitoramento ambiental informatizado e com sistemas de alertas de risco de inundações antecipados; incentivo aos programas de cooperação à gestão integrada de recursos hídricos em parceria com outras cidades da Região Metropolitana de Belo Horizonte; valorização e proteção da fauna urbana e silvestre por meio da gestão intersetorial da política municipal de proteção animal;

IX - Área de Resultado Políticas Sociais e Esportes**:** Integração e promoção das políticas de inclusão social e defesa dos direitos humanos; aprimoramento das políticas de prevenção, proteção e promoção voltadas para crianças, adolescentes, mulheres, jovens, idosos, população em situação de vida nas ruas e pessoas com deficiência; aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, garantindo a transparência e a excelência da gestão pública democrática; fomentar projetos sociais desportivos e de lazer, promover o acesso ao esporte como fator de formação da cidadania de crianças, jovens e adolescentes em áreas de vulnerabilidade social, promoção de atividades esportivas, visando à qualidade de vida, principalmente dos idosos;

X - Área de Resultado Atendimento ao Cidadão:Melhoria do acesso aos serviços públicos e à informação, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população; garantia da transparência, da produção e disseminação de informações, indicadores, pesquisas e metodologias que amparem o processo participativo de formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas da Prefeitura de Belo Horizonte; valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação e qualificação.

**CAPÍTULO III**

**DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º** - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no PPAG;

II - atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial: as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto nem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária: o nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI - especificação da fonte e destinação de recursos: o detalhamento da origem e da destinação de recursos definido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - Sicom;

VII - grupo da origem de fontes de recursos: o agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação;

VIII - aplicação programada de recursos: o agrupamento das informações por destinação de recursos contida na LOA por categorias de programação.

**§ 1º** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

**§ 3º** - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas na LOA por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

**Art. 4º** - Os orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento compreenderão a programação dos poderes Executivo e Legislativo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações, consórcios e fundos, instituídos e mantidos pela administração pública municipal, bem como das empresas estatais dependentes, compreendidas como as empresas das quais o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ser registrada na modalidade total no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF.

**Art. 5º** - As receitas e despesas próprias das empresas estatais dependentes do Município integrarão os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em cumprimento ao parágrafo único do art. 4º da Portaria nº 589, de 27 de dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional, vinculada ao Ministério da Fazenda.

**Parágrafo único** - A LOA explicitará, no Quadro de Detalhamento de Despesas das empresas estatais dependentes, a alocação dos créditos orçamentários com as respectivas fontes de recursos diretamente arrecadadas pelas entidades.

**Art. 6º** - As empresas estatais dependentes do Município integrarão os módulos operacionais do SOF, para fins de elaboração, controle e gerenciamento orçamentário, bem como para subsidiar o Sicom/TCEMG no encaminhamento das prestações de contas das entidades.

**Parágrafo único** - A utilização do SOF pelas empresas estatais dependentes se dará de forma integrada e concomitante com os sistemas de controle das receitas e despesas empresariais geridos pelas referidas entidades.

**Art. 7º** - O orçamento das empresas estatais dependentes do Município, para fins de programação e execução orçamentária, explicitará todos os grupos da origem das fontes de recursos financiadoras de suas ações governamentais, com a devida discriminação da responsabilidade, da finalidade e da natureza do gasto.

**Parágrafo único** - O Orçamento Fiscal poderá consignar recursos de aporte de capital oriundos de diversas esferas de governo e fontes de financiamento para geração de investimentos públicos nas empresas estatais dependentes do Município.

**Art. 8º** - Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa, no mínimo, por:

I - órgão e unidade orçamentária;

II - função;

III - subfunção;

IV - programa;

V - ação: atividade, projeto e operação especial;

VI - categoria econômica;

VII - grupo de natureza de despesa;

VIII - modalidade de aplicação;

IX - esfera orçamentária;

X - origem de fonte e aplicação programada de recursos.

**Art. 9º** - As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

**Art. 10** - O Projeto de Lei do Orçamento Anual - PLOA, a ser encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal de Belo Horizonte - CMBH, será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, discriminando os recursos próprios e as transferências constitucionais e com vinculação econômica;

III - anexos dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa dos órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes na forma definida nesta lei;

IV - orçamento de investimento das empresas, contendo a programação de investimentos de cada sociedade de economia mista, de obras de manutenção, de equipamentos e de material permanente da administração pública municipal;

V - objetivos e metas, nos termos do art. 128 da LOMBH;

VI - relatório de metas físicas e financeiras dos programas municipais;

VII - plano de aplicação dos fundos municipais;

VIII - tabelas explicativas, mensagem circunstanciada e quadros orçamentários determinados pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Lei Complementar Federal nº 101/00, além de demonstrativo de despesa com pessoal, demonstrativo de aplicação de recursos públicos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, no financiamento das ações e dos serviços públicos de Saúde, no financiamento do Legislativo municipal, demonstrativo do Orçamento Criança e Adolescente, do Orçamento do Idoso e do Orçamento da Pessoa com Deficiência.

**Parágrafo único** - O PLOA, seus anexos e suas alterações deverão ser disponibilizados em meio eletrônico, inclusive em banco de dados, quando for o caso.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I**

**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 11** - A elaboração do PLOA para o exercício de 2018, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, e a permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 12** - Fica proibida a fixação de despesa sem que esteja definido o grupo da origem da fonte de recurso correspondente e legalmente instituída a unidade executora.

**Art. 13** - O montante de recursos consignados no PLOA para custeio e para investimentos da CMBH obedecerá ao disposto na Emenda Constitucional Federal nº 58, de 23 de setembro de 2009.

**Art. 14** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na LOA e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos de ações e a avaliação dos resultados de programas de governo.

**Parágrafo único** - O controle de custos de que trata o *caput* deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

**Art. 15** - A avaliação dos programas municipais definidos na LOA será realizada, periodicamente, por meio do comparativo entre a previsão e a realização orçamentária das metas fiscais, com base nos principais indicadores de políticas públicas.

**Art. 16** - Os recursos para investimentos dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta serão consignados nas unidades orçamentárias correspondentes, considerada a programação contida em suas propostas orçamentárias parciais.

**Art. 17** - Além da observância das prioridades fixadas nos termos do art. 2º desta lei, a LOA somente incluirá novos projetos se:

I - tiverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem em conformidade com o PPAG;

III - apresentarem viabilidade técnica, econômica e financeira;

IV - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

**Art. 18** - A LOA conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor de até 0,2% (zero vírgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2018, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

**Art. 19** - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

**Art. 20** - É obrigatória a consignação de recursos na LOA para o pagamento de contrapartida a empréstimos contratados, para os desembolsos de projetos executados, mediante parcerias público-privadas, bem como para o pagamento de amortização, de juros, de precatórios oriundos de ações com sentença transitada em julgado e de outros encargos da dívida pública.

**Art. 21** - A CMBH encaminhará ao Executivo sua proposta orçamentária para 2018, para inserção no PLOA, até o último dia útil do mês de julho de 2017, observado o disposto nesta lei.

**Seção II**

**Das Diretrizes Específicas do Orçamento Participativo**

**Art. 22** - O resultado da definição das prioridades de investimento de interesse social feito pelo Executivo, em conjunto com a população, deverá ser registrado no PLOA para o exercício de 2018, sob a denominação de Orçamento Participativo.

**Parágrafo único** - Os recursos orçamentários, incluindo os empréstimos, destinados à conclusão das obras do Orçamento Participativo deverão ser exclusivamente aplicados na sua execução.

**Seção III**

**Da Execução e das Alterações da Lei do Orçamento Anual**

**Art. 23** - O Executivo poderá, mediante instrumento jurídico específico, fazer transferências, nos termos do disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/00, observado o interesse do Município.

**Art. 24** - A subvenção de recursos públicos para os setores público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas, sem prejuízo do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, será precedida de análise do plano de aplicação das metas de interesse social, e a concessão priorizará os setores da sociedade civil que não tenham atendimento direto de serviços municipais.

**Art. 25** - O Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA de 2018, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

**Art. 26** - Os critérios e a forma de limitação de empenho de que trata a alínea “b” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00 serão processados mediante os seguintes procedimentos operacional e contábil:

I - revisão física e financeira contratual, adequando-se aos limites definidos por órgãos responsáveis pela política econômica e financeira do Município, formalizadas pelo respectivo aditamento contratual;

II - contingenciamento do saldo da Nota de Empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada no inciso I deste artigo.

**Art. 27** - O critério para limitação dos valores financeiros da CMBH, de que trata o § 3º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, levará em consideração as medidas contingenciadoras do Executivo constantes nesta lei.

**Art. 28** - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, será promovida a limitação de empenho, conforme critérios a serem definidos pela Câmara de Coordenação Geral.

**Parágrafo único** - A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na lei orçamentária de 2018, excluídas:

I - obrigações constitucionais ou legais;

II - dotações destinadas ao desembolso dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas;

III - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

IV - as despesas com pessoal e encargos sociais;

V - as despesas com juros e encargos da dívida;

VI - as despesas com amortização da dívida;

VII - as despesas com auxílio-alimentação e auxílio-transporte financiados com recursos ordinários;

VIII - as despesas com o Pasep.

**Art. 29** - As alterações decorrentes da abertura e da reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

**Art. 30** - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme definida no art. 8º, assim como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas nesta Lei.

**Parágrafo único** – A transposição, o remanejamento e a transferência a que se refere o caput não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver adequação das classificações institucional, funcional, programática e econômica ao novo órgão.

**Art. 31** - Fica o Executivo, mediante ato administrativo, autorizado a modificar, no SOF, o crédito consignado nas especificações de unidade administrativa, elemento de despesa, subação e fonte e destinação de recursos do orçamento municipal de 2018, para fins de adequação da programação orçamentária, execução e prestação de contas ao TCEMG.

**Art. 32** - As proposições legislativas e respectivas emendas, conforme o art. 85 da LOMBH, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e a correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E COM ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 33** - Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados para o exercício de 2018, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional Federal nº 58/09 e na Lei Complementar Federal nº 101/00:

I - a instituição, a concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração;

II - a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras;

III - a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos, autarquias e fundações da administração pública municipal.

**Parágrafo único** – O percentual de crescimento da despesa de pessoal deverá ter como limite o percentual de crescimento das receitas do Tesouro Municipal elegíveis para pagamento de folha de pessoal.

**Art. 34** - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/00 aplica-se, exclusivamente, para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

**Parágrafo único** - Considera-se como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução de atividades que sejam inerentes a categorias funcionais existentes, abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou da entidade, salvo expressa disposição legal em contrário.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 35** - Poderão ser apresentados à CMBH projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento a leis complementares e resoluções federais, observando:

I - quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II - quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso “inter vivos” - ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

III - quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV - quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V - quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI - a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição da República;

VII - o aperfeiçoamento do sistema de formação, de tramitação e de julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VIII - a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX - o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, de cobrança e de arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

**CAPÍTULO VII**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36** - A LOA conterá dispositivos que autorizem o Executivo a:

I - proceder à abertura de créditos suplementares, nos termos dos arts. 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - contrair empréstimos, por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica;

III - proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;

IV - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

V - designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e unidades administrativas regionalizadas.

**Art. 37** - Não poderão ser apresentadas emendas ao PLOA que aumentem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I - recursos vinculados;

II - recursos próprios de entidades da administração indireta;

III - contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;

IV - recursos destinados a pagamento de precatórios e de sentenças judiciais;

V - recursos destinados ao serviço da dívida, compreendendo amortização e encargos, aos desembolsos dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas e às despesas com pessoal e com encargos sociais;

VI - recursos destinados aos fundos municipais.

**Art. 38** - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

**Art. 39** - Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00, considera-se despesa irrelevante aquela que não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 40** - Ao PLOA não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

**Art. 41** - A Reserva de Contingência do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte - RPPS, incluída no Orçamento da Seguridade Social, para 2018, poderá ser utilizada como recurso, para abertura de créditos adicionais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

**Art. 42** - Para fins de cumprimento dos dispositivos do art. 130 da Lei n.º 10.362, de 29 de dezembro de 2011, referente à aplicabilidade orçamentária da Taxa de Administração para custeio do RPPS em 2018, a Unidade Gestora Única do RPPS poderá processar gastos de natureza corrente e de capital com manutenção, operação e funcionamento do seu patrimônio.

**Art. 43** - O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro do exercício de 2018, apurado em 2019, poderá ser convertido pelo Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2019, por meio de resolução conjunta da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação - SMPL - e da Secretaria Municipal de Finanças - SMF.

**Art. 44** - Integram esta lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00:

I - Anexo I - Das Metas Fiscais;

II - Anexo II - Dos Riscos Fiscais.

**Art. 45** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de maio de 2017

*Alexandre Kalil*

**Prefeito de Belo Horizonte**

**ANEXO I**

**DAS METAS FISCAIS**

I.1 – Demonstrativo das Metas Anuais;

I.2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

I.3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

I.4 - Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Belo Horizonte;

I.5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

I.6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

I.7 - Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita;

I.8 - Demonstrativo da Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

**ANEXO II**

**DOS RISCOS FISCAIS**

II. 1 - Avaliação dos Passivos Contingentes.

**ANEXO I**

**DAS METAS FISCAIS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018**

I.1 – Demonstrativo das Metas Anuais e Memória de Cálculo

**1 – Metas Anuais de 2018 a 2020**

O Demonstrativo das Metas Anuais – Tabela 1.1 - estabelece a meta de Resultado Primário e o Resultado Nominal em valores correntes e constantes para os exercícios de 2018, 2019 e 2020 e os valores abrangem todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, as Empresas Dependentes do Tesouro Municipal e o Poder Legislativo.

**Tabela 1.1**



O cálculo das projeções foi realizado considerando-se o cenário macroeconômico contido no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 do Governo Federal, encaminhado ao Congresso em abril de 2017, cujos parâmetros encontram-se na tabela 1.2.

**Tabela 1.2**

VARIÁVEIS SELECIONADAS



A meta de resultado primário para 2018 é de déficit de R$119 milhões em valores correntes, devendo a receita primária situar-se em torno de R$9.901 milhões e a despesa primária em torno de R$10.020 milhões. Quanto à previsão do resultado nominal para 2018, estima-se um valor de R$134 milhões, tendo em vista a previsão de aumento da dívida contratada decorrente do ingresso de operação de crédito da Caixa Econômica Federal para atender aos programas Pró-Moradia, Pró-Transporte, de operação de crédito para o PMAT, BID DRENURBS e para financiamento de investimentos previstos no Programa de Governo e no Orçamento Participativo.

Em relação às projeções das Parcerias Público-Privadas (PPP) atualmente existem contratados pela Prefeitura projetos que correspondem à concessão administrativa para realização de obra e prestação de serviços de unidades de educação infantil, de prestação de serviços de disposição final de resíduos sólidos, de serviços e obras de engenharia com prestação de serviços de apoio não assistencial. Está prevista a contratação da PPP de iluminação pública no exercício de 2017, com receitas primárias advindas deste contrato. A despesa primária está estimada em R$239 milhões em 2018, gerando um impacto negativo de R$197 milhões.

**2 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais**

As projeções das metas anuais para os exercícios de 2018 a 2020 foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho das atividades econômicas no País e dos indicadores macroeconômicos, bem como tendo como referência a fixação e a efetiva realização de algumas categorias de receitas e despesas nos anos anteriores.

**2.1 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais de 2018 a 2020 para as receitas**

Em cumprimento aos dispositivos do art. 4º da LC nº 101, de 04 de maio de 2000, a construção dos critérios metodológicos e a memória e base de cálculo para projeções das metas anuais das receitas foram elaboradas considerando-se a conjuntura atual e o cenário macroeconômico projetado para os próximos três exercícios, bem como o comportamento histórico da arrecadação municipal e as ações que podem gerar novas receitas.

Dentro deste contexto, foram feitas as projeções anuais das receitas municipais, transferências constitucionais e recursos negociados, calculadas a partir das variáveis mencionadas, conforme a tabela 1.3, para os exercícios de 2018 a 2020.

**Tabela 1.3**



**2.1.1 – Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana - IPTU**

A Prefeitura de Belo Horizonte executa atividades rotineiras de manutenção do Cadastro Imobiliário, com atualização cadastral referente à Baixas de Construção e atualização cadastral decorrente de loteamentos, proporcionando acréscimos dos registros cadastrais junto ao Cadastro Imobiliário e gerando um incremento do lançamento do IPTU.

A receita reestimada para 2017 foi calculada em função do total lançado em 2017, considerando a taxa de inadimplência, a taxa de expansão do cadastro de contribuintes, bem como a taxa de inflação de 2016. Para os exercícios seguintes, projetou-se considerando a taxa de inflação prevista no ano anterior.

**2.1.2 - Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**

Este imposto está diretamente correlacionado com o nível da atividade econômica, sendo que para a sua projeção utilizou-se a taxa de inflação dos exercícios correntes aliada à taxa de crescimento do Produto Interno Bruto – PIB.

**2.1.3 - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI**

A estimativa deste grupo de receitas considerou a projeção do PIB no exercício corrente acrescida de uma estimativa de crescimento decorrente das ações de acompanhamento dos lançamentos de novos empreendimentos imobiliários para atualização da base de cálculo de ITBI, tornando-a condizente com o mercado imobiliário, e de monitoramento das transações imobiliárias objeto de ITBI para acerto de base de cálculo de futuras transações.

**2.1.4 – Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF**

A receita proveniente do Imposto de Renda Retido na Fonte decorre principalmente das retenções na fonte da folha de pessoal e de serviços prestados à administração pública e foram projetados em função da participação relativa do IRRF sobre a folha de pagamento nos anos anteriores e tendo como referência os gastos com pessoal previstos no próximo triênio.

**2.1.5 – Outras Receitas Tributárias - Taxas**

A estimativa deste grupo de receitas considerou a taxa de inflação prevista no ano anterior ao ano de referência

**2.1.6 – Receita de Contribuições**

As receitas de contribuições previdenciárias constituem os recursos arrecadados com as contribuições patronais e do servidor, destinadas ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social. Os valores projetados para os anos de 2018 a 2020 tiveram como referência os gastos com pessoal previstos para o mesmo período, os quais servem como base para o cálculo das contribuições.

As outras receitas de contribuição se referem aos ingressos para o custeio do serviço de iluminação pública, e foram projetadas conforme a projeção da taxa de inflação no exercício corrente.

**2.1.7 – Receita Patrimonial**

A Receita Patrimonial refere-se ao resultado financeiro da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens mobiliários ou imobiliários, seja de participação societária. O principal componente deste grupo é a receita de aplicações financeiras que foi estimada considerando o saldo médio das contas, o fluxo de caixa e a taxa média de juros de curto prazo (SELIC) estimados para os próximos anos.

**2.1.8 – Receita de Serviços**

Abrange as receitas provenientes da prestação de serviços comerciais, de saúde, de serviços administrativos, de coleta de lixo, de cemitérios e outros serviços, cujas projeções levaram em conta o nível de atividade econômica e a inflação.

**2.1.9 – Transferências Correntes**

As transferências correntes são recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços de forma legal ou voluntária. Elas podem ser distribuídas em transferências da União, do Estado, as transferências multigovernamentais e as transferências de convênios.

Compõem esse grupo as seguintes receitas:

* FPM – projeção realizada em função da arrecadação histórica, levando em conta no nível da atividade econômica e a variação da inflação no exercício.
* ICMS – imposto fortemente afetado pela atividade econômica, tendo como parâmetro para a previsão da receita o nível de crescimento econômico – PIB - e a variação da inflação no exercício.
* IPVA – projeção de receita estimada em função do nível de crescimento econômico e a variação da inflação no exercício.
* FUNDEB – previsão realizada em função da arrecadação histórica, considerando-se o comportamento da receita prevista para os impostos que compõem sua base (ICMS, IPVA, FPM, Desoneração LC Nº 87/96, IPI e ITR), bem como a projeção de crescimento do número de alunos matriculados no Município no ensino infantil e fundamental.
* Demais Transferências – As receitas de convênios foram projetadas considerando os projetos já formalizados e com previsão de formalização entre a Prefeitura e outros entes, tais como governo federal e governo estadual e instituições privadas. Entre as Demais Transferências Correntes, vale destacar a receita de transferência de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, repasse Fundo a Fundo, para atendimentos aos programas de atenção básica, procedimentos de alta e média complexidade e outros programas financiados por repasses regulares e automáticos. Incluem-se também repasses do Fundo Nacional de Assistência Social e do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação. Todas estas transferências foram projetadas considerando-se o histórico da arrecadação e os parâmetros econômicos já citados.

**2.1.10 – Outras Receitas Correntes**

Dentre as outras receitas correntes, o maior valor refere-se à arrecadação da dívida ativa tributária. Existe uma atuação permanente da Comissão de Acompanhamento dos Grandes Devedores para cobrança dos créditos de maior valor, devidos por pessoas físicas e jurídicas, objetivando a recuperação de expressivo volume de receitas oriundas de créditos já vencidos, com incremento orçamentário-financeiro. Estas ações impactarão a arrecadação da Dívida Ativa nos exercícios de 2018 a 2020, projetando-se a receita em função do estoque e da taxa de inflação no período. Quanto às receitas de multas e indenizações o critério adotado para a estimativa considerou a arrecadação histórica, acrescida da taxa de inflação.

**2.1.11 – Receitas de Capital**

As receitas de capital são as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos da conversão, em espécie de bens e direitos, os recursos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital. Compreendem as operações de crédito, alienação de bens, transferências de capital e outras.

A Prefeitura tem mantido um volume de operações de crédito para financiamento dos investimentos e estão previstos para os próximos exercícios a continuidade dos empréstimos contratados e os em fase de negociação, que já possuem autorização legislativa. Destacam-se as operações de crédito com Caixa Econômica Federal para financiar os programas Pró-Moradia, Pró-Transporte e contrapartida do Minha Casa Minha Vida, com o BNDES, a fim de captar recursos do programa de Modernização da Administração Tributária - PMAT, com o BID para o programa DRENURBS e para financiamento de investimentos previstos no Programa de Governo e no Orçamento Participativo.

Para as demais receitas de capital, foram consideradas as negociações de formalização de convênios para a realização de investimentos no Município.

**2.2 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais de 2018 a 2020 para as despesas**

As metas anuais para as despesas da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte foram projetadas com base na sua evolução histórica, considerando os índices de variação de preços, os compromissos legais e as variações nas políticas públicas constantes dos instrumentos de planejamento.

Os valores dos grupos de despesas previstas para o triênio estão consolidados na tabela 1.4

**Tabela 1.4**

**Total das Despesas**



**2.2.1 - Despesas Correntes**

Despesas correntes são aquelas que não contribuem, diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital e são compostas pelos seguintes grupos de natureza de despesa: Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

A projeção da despesa com Pessoal e Encargos Sociais para os anos de 2018 a 2020 foi baseada no crescimento percentual vegetativo da folha de pagamentos, além de índices de variação de preços, tendo como limite o crescimento percentual das receitas do Tesouro Municipal elegíveis para o pagamento da folha.

A projeção da despesa com Juros e Encargos da Dívida foi baseada nos termos dos pagamentos pactuados nos contratos das operações já contratadas além da previsão das operações em negociação.

A projeção do grupo Outras Despesas Correntes teve como parâmetro os valores executados em anos anteriores, incorporando-se a projeção da inflação, levando-se também em consideração as vinculações constitucionais e legais.

**2.2.2 - Despesas de Capital**

As despesas de capital são aquelas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. São compostas pelos seguintes grupos de natureza de despesa: Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

A projeção da despesa com Investimentos para os exercícios de 2018 a 2020 levou em consideração o cronograma das obras e outros investimentos em andamento, financiados com recursos de operação de crédito e advindos de convênios diversos com a União e o Governo do Estado de Minas Gerais, bem como com recursos diretamente arrecadados pelo Município.

As despesas com amortização da dívida foram também baseadas nos termos dos pagamentos pactuados nos contratos das operações já contratadas além da previsão das operações em negociação.

**2.3 – Metodologia e Memória de Cálculo para o Resultado Primário**

O resultado primário, segundo critério determinado pela Secretaria do Tesouro Nacional, corresponde à diferença entre as receitas e despesas não financeiras, ou seja, as receitas previstas deduzidas de rendimentos de aplicações financeiras, de operações de crédito e de alienação de ativos e despesas empenhadas deduzidas de pagamento de encargos e amortização da dívida.

A tabela 1.5 apresenta os resultados primários do município de Belo Horizonte constantes das LDO’s de 2015 a 2017 e os projetados para 2018 a 2020.

**Tabela 1.5**



**2.4 – Metodologia e Memória de Cálculo para o Resultado Nominal**

O Resultado Nominal tem como objetivo medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida em um determinado período e representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida de um exercício financeiro em relação ao período anterior.

O saldo devedor da dívida contratada foi projetado com base no fechamento do exercício de 2016, seguindo as condições dos pagamentos contratuais e as previsões de novos ingressos de operações de crédito. O saldo de precatórios, após 05 de maio de 2000, foi projetado a partir do saldo apurado em 31 de dezembro de 2016, de acordo com as orientações da Procuradoria Geral do Município.

A metodologia e memória de cálculo do Resultado Nominal têm como referência o art. 4º, §2, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal e estão apresentados na tabela 1.6.

**Tabela 1.6**



**I.2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**

Este demonstrativo visa comparar o resultado efetivamente realizado em 2016 com as metas fixadas na Lei nº 10.837, de 11 de agosto de 2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

A tabela 2.1 demonstra essa comparação e destaca as informações referentes às receitas totais e primárias, despesas totais e primárias, resultado primário, resultado nominal e dívida pública consolidada e líquida.

**Tabela 2.1**



A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 em seu anexo I-2 estabeleceu que a execução da Lei Orçamentária fosse compatível com a obtenção de um déficit primário de R$97 milhões, segundo os parâmetros econômicos para 2016 de crescimento do PIB de 1,11% em 2016 e uma inflação de 5,63% ao ano para 2016, projetados pelo Banco Central do Brasil.

A Receita Corrente (exclusive a intraorçamentária) apresentou uma queda de 0,9% em valores nominais, principalmente devido à queda do ITBI e ISSQN, no grupo das Receitas Tributárias e transferência do SUS e do ICMS no grupo das Transferências Correntes, bem como uma queda na receita de serviços, decorrente do encerramento da operação da rodoviária pelo Município. Estas quedas foram compensadas, em parte, pelo crescimento da receita com aplicações financeiras (que não são consideradas para efeito do cálculo da receita primária), pela Cessão de Direitos de Operacionalização da Folha de Pagamento de Pessoal e pela repatriação de recursos estrangeiros que gerou um crescimento na receita do FPM. Além disso, houve ingresso de receita extraordinária de aproximadamente R$230 milhões decorrente das novas condições de negociação da dívida dos municípios com a União Federal, que gerou um superávit para Belo Horizonte.

A Receita de Capital apresentou uma queda devido ao não ingresso das novas operações de crédito e das em andamento e devido à frustação de transferências negociadas com a União e Estado de Minas Gerais. Vale destacar o ingresso da receita de depósitos judiciais administrados pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, conforme autorização constante na Lei Complementar Federal nº 151, de 05/08/2015 e que tem aplicação limitada ao pagamento de precatórios.

Em virtude das projeções de queda de receita com cenário de alta inflação e crescimento negativo do PIB para o ano, no início do exercício de 2016, houve necessidade de reequilibrar as finanças municipais, tendo a Prefeitura de Belo Horizonte publicado em 14 de janeiro o Decreto nº 16.206 que dispôs sobre os limites da programação orçamentária e financeira e novamente em 18 de fevereiro de 2016 publicou o Decreto nº 16.232 que redefiniu estes limites. Além da diminuição da despesa de custeio, principalmente em atividade meio, a despesa com investimentos foi limitada à manutenção da cidade e às contrapartidas dos financiamentos contratados e houve um ajuste na despesa com pessoal, com a diminuição dos cargos comissionados. Com estes ajustes observamos uma diminuição de 13,36% da despesa primária prevista para o exercício.

Dessa forma, o resultado primário inicialmente previsto de déficit de R$97 milhões, foi superavitário de R$937 milhões.

O resultado nominal previsto na LDO/2016 foi de R$924 milhões, ou seja, indicava um aumento da dívida contratada nessa proporção. Porém, devido à frustação da realização de novas operações de crédito, o resultado nominal no final de 2016 foi de um déficit de R$1.314 milhões, indicando uma diminuição do saldo da dívida.

**I. 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

Em atendimento ao disposto no Inciso II do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal apresentamos o demonstrativo das metas anuais comparadas com as metas anuais fixadas nos três exercícios anteriores, combinando a execução passada com as perspectivas futuras, visando a validação dessas últimas.

A tabela 3.1 apresenta a preços correntes o comparativo das metas anuais fixadas nos três exercícios anteriores (2015 a 2017), com as projetadas para o período de 2018 a 2020, bem como apresenta o mesmo comparativo a preços constantes, utilizando como índice de correção o IPCA (base 2017=100).

**Tabela 3.1**



**I. 4 – Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Belo Horizonte**

O demonstrativo do Patrimônio Líquido, Tabela 4.1, tem por finalidade evidenciar a evolução do patrimônio da Prefeitura, compreendendo a diferença entre o ativo e o passivo no exercício financeiro e compõe os dados de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta e Empresas Dependentes, evidenciando o resultado consolidado e o resultado sem o regime previdenciário.

**Tabela 4.1**



**I. 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos**

O demonstrativo a seguir – Tabela 5.1 - tem como finalidade demonstrar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação nas despesas de capital nos exercícios de 2014 a 2016, dando transparência à utilização dos recursos obtidos, uma vez que o disposto no artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal veda a aplicação desta receita no financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência.

**Tabela 5.1**



**I.6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência (Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/00)**

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL**

**FUNDO FINANCEIRO FUFIN**

# OBJETIVO

Reavaliar a situação financeira e atuarial do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Belo Horizonte, referente ao exercício de 2015, conforme ditames da Portaria MPS nº 402/2008, Portaria MPS nº 403/2008 e Lei nº 10.362/2011, com vistas às alterações de hipóteses das tábuas de mortalidade geral, mortalidade de inválidos e taxa de crescimento salarial.

Foi observada a legislação que regulamenta o Sistema de Previdência do Servidor Público, bem como a base cadastral fornecida pelo RPPS.

Esse estudo compreende:

* Descrição das coberturas existentes e as condições gerais de concessão dos benefícios, bem como os parâmetros atuariais adotados.
* Descrição das estatísticas do perfil populacional do conjunto de ativos, aposentados e pensionistas.
* Revisão do plano de custeio previdenciário, bem como a projeção dos montantes necessários para o cumprimento das obrigações.
* Análise do equilíbrio atuarial e financeiro do Fufin, verificando se as contribuições praticadas no sistema são suficientes para pagar os compromissos estabelecidos e descrevendo a forma de financiamento do custeio.
* Emissão de Parecer conclusivo avaliando a situação atuarial do ente previdenciário.

A avaliação considera a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte, definida nos termos da Lei nº 10.362/2011, com características refletidas nos resultados demonstrados.

# PARÂMETROS TÉCNICOS ATUARIAIS

Foram consideradas as seguintes bases técnicas:

* Taxa real de juros correspondente a 0,00% ao ano;
* Crescimento salarial[[1]](#footnote-1) de 1,00% ao ano;
* Crescimento de Benefício de 0,00% ao ano;
* Rotatividade de 0,00% ao ano;
* Tábuas biométricas:
* Sobrevivência de Válido: AT-2000 masculina;
* Mortalidade de Válido: AT-2000 masculina;
* Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas;
* Mortalidade de Inválidos: AT-2000 masculina.
* Foi utilizada família padrão para ativos e aposentados, com um dependente vitalício 3 anos mais novo se titular masculino e 3 anos mais velho se titular feminino;
* Foi considerada a idade de 26 anos como a idade inicial de contribuição ao primeiro regime previdenciário;
* Custo administrativo[[2]](#footnote-2) correspondente a 0,10% do total da remuneração, proventos de aposentadorias e de pensões concedidas ao segurados e beneficiários do RPPS, conforme determinado no art. 130 da Lei Municipal nº 10.362/2011. As despesas administrativas do Fufin serão custeadas pelo BHPrev.
* Estudos realizados com as bases de dados fornecidas pelo RPPS, nos exercícios de 2013 a 2015, indicaram que, a maior parte dos participantes ativos que já alcançaram a elegibilidade não requer o benefício no primeiro momento. Sendo assim, foi considerada a postergação de 3 (três) anos para o início da concessão dos benefícios programados, apontada como mais próxima da realidade da massa de participantes, segundo o comportamento analisado.

# DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS

O Fundo Financeiro do RPPS de Belo Horizonte, em conformidade com o disposto no artigo 23 da Portaria MPS nº 402/2008, prevê a concessão dos seguintes benefícios:

* Quanto ao segurado:
	+ Aposentadoria por invalidez;
	+ Aposentadoria compulsória;
	+ Aposentadoria voluntária integral;
	+ Aposentadoria voluntária proporcional;
	+ Aposentadoria especial de professor;
	+ Aposentadoria especial ao segurado portador de deficiência, ao que exercia atividades de risco ou sob condições que prejudiquem a saúde ou a sua integridade física;
	+ Licença para tratamento de saúde e por motivo de acidente em serviço;
	+ Abono família;
	+ Licença-maternidade.
* Quanto aos dependentes:
	+ Pensão por morte;
	+ Auxílio-reclusão.

### **Aposentadoria**

Os critérios para concessão de aposentadoria do servidor públicotêm apresentado alterações com a Reforma da Previdência. As emendas constitucionais (EC) nº 20, de 15/12/98; nº 41, de 19/12/03 e nº 47, de 06/07/05, instituíram novas regras de cálculo e elegibilidade para os benefícios oferecidos pelos Regimes Próprios de Previdência Social.

Com o intuito de facilitar o entendimento, as condições de elegibilidade estão descritas de acordo com a data de admissão do servidor:

#### Condições para servidores admitidos até 16/12/98 – Benefícios Proporcionais

Os servidores admitidos até 16 de dezembro de 1998 podem optar pela aposentadoria voluntária e proporcional, denominada regra de transição. Nesse caso, será necessário cumprir o seguinte:

* 53 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem;
* 48 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher.

Essa regra exige o cumprimento do tempo adicional de contribuição (também conhecido como pedágio) de 20,00%, calculado com base no tempo faltante para aposentadoria contado em 16/12/98.

Os professores que se aposentarem exclusivamente com tempo de efetivo exercício na função de magistério, tem direito a um bônus, 17,00% para o homem e 20,00% para a mulher, calculado com base no tempo faltante para aposentadoria contado em 16/12/98.

#### Condições para servidores admitidos até 16/12/98 – Benefícios Integrais

A EC 47 traz nova regra de transição para a aposentadoria voluntária, destinada aos servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/98. Nessa regra os benefícios são integrais, correspondentes à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria. Nesse caso, será necessário cumprir:

* 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;
* Idade mínima resultante da redução de 1 ano, relativamente aos limites de 60 anos para homem e 55 anos para mulher, para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no item acima.
* 25 anos de efetivo exercício no serviço público, 15 anos de carreira e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

#### Condições para servidores admitidos entre 16/12/98 e 31/12/03

Esses servidores têm direito à aposentadoria com benefício integral à totalidade de sua remuneração. Para tanto, será necessário cumprir simultaneamente:

* 60 anos de idade e 35 de contribuição, se homem, e 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher.
* 20 anos de efetivo serviço público.
* 10 anos de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Os professores que se aposentarem exclusivamente com tempo de efetivo exercício na função de magistério, tem direito a uma redução de 5 anos na idade mínima e no tempo de contribuição.

### **Aposentadoria por Invalidez**

Benefício concedido ao servidor considerado incapaz de forma permanente, de exercer suas atividades no trabalho.

### **Licença para tratamento de saúde ou por motivo de acidente em serviço**

Benefício concedido ao servidor incapacitado de trabalhar seja por doença ou acidente, por mais de 15 dias consecutivos.

### **Abono Família**

Benefício concedido ao servidor com salário mensal de até R$1.292,43 que possua filhos de até 14 anos ou filho inválido de qualquer idade.

O valor do benefício será de R$44,09 por filho menor de 14 anos ou filho inválido de qualquer idade para os servidores com salário de até R$859,88.

Para o servidor com salário superior a R$859,88 e inferior a R$1.212,64, o valor do benefício será de R$31,07 para cada filho menor de 14 anos ou filho inválido de qualquer idade.

### **Licença Maternidade**

Benefício concedido à servidora nos 120 dias que ficar afastada do trabalho por causa do parto. O benefício foi estendido também para as mães adotivas. Nos casos de adoção, o benefício será de 120 dias se a criança tiver até um ano de idade, 60 dias se a criança tiver de um a quatro anos de idade e 30 dias se a criança tiver de quatro a oito anos de idade.

### **Pensão por Morte**

Benefício concedido ao(s) dependente(s) em decorrência do falecimento do ativo ou aposentado.

### **Auxílio Reclusão**

Benefício concedido ao(s) dependente(s) do servidor recolhido à prisão desde que ele não esteja recebendo salário, auxílio doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço.

# BASE DE DADOS

A base de dados foi fornecida pelo RPPS, referente a agosto de 2016. Sobre esta foram aplicados testes de consistência, após o que foi considerada adequada.

Foram identificados 1.014 registros de servidores ativos com tempo anterior de Regime Geral de Previdência Social – RGPS e apenas 7 segurados com tempo anterior em outro Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Na realização dos cálculos considerou-se que nenhum servidor tem passagem em outro RPPS. Quanto ao tempo anterior pelo RGPS, foram realizados estudos que indicaram a idade inicial de contribuição para o primeiro regime aos 30 anos. Assim, serão apresentados dois resultados de avaliação atuarial, um realizado com idade inicial de 18 anos e outro com a idade inicial indicativa do estudo de 30 anos.

O Art. 11 da Portaria nº 403/2008 determina a fundamentação dos cálculos de compensação previdenciária a receber pelo RPPS em base cadastral atualizada, completa e consistente. A base de dados enviada pelo ente não registra quantidade suficiente de informações para considera-la completa quanto ao tempo de serviço anterior ao RPPS atual. O § 5º do Art. 11, Portaria nº 403/2008, define que o valor da compensação previdenciária a receber poderá ser estimado, ficando sujeito ao limite global de 10% do valor atual dos benefícios futuros do plano.

Ainda com base na Portaria acima citada, foi solicitado ao RPPS de Belo Horizonte o histórico de pagamentos dos requerimentos já deferidos durante o exercício de 2016. Devido a não identificação dos segurados que recebem compensação, tanto do regime de origem quanto do instituidor, os cálculos baseiam-se no valor médio per capita do fluxo mensal de compensação de requerimentos já deferidos, vigentes na data-base da avaliação.

# PERFIL ESTATÍSTICO

Conforme informações disponibilizadas na base de dados, o conjunto populacional do Fufin apresenta o seguinte perfil:

Tabela 1 – Conjunto Populacional do Fufin

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Ano** | **Ativos** | **Aposentados** | **Pensionistas** | **Total** |
| 2014 | 26.871 | 11.790 | 2.972 | 41.633 |
| 2015 | 25.613 | 12.317 | 3.011 | 40.941 |
| 2016 | 24.496 | 12.948 | 3.015 | 40.459 |

 Fonte: Base de dados de agosto de 2014, agosto de 2015 e agosto de 2016.

Há uma redução no número de segurados ativos quando se compara o ano de 20016 aos exercícios de 2014 e 2015. Por outro lado, há uma tendência de crescimento da quantidade de aposentados e pensionistas, conforme características do plano.

**Gráfico 1 – Quantidade de Segurados em 2016**

Fonte: Base de dados de agosto de 2016

A proporção de ativos em relação ao número de aposentados e pensionistas tende a diminuir no futuro, motivado pelo fechamento do plano a novos servidores e aumento da sobrevida dos segurados, que se reflete tão somente nos grupos de inativos e de pensionistas.

### **Dos Ativos**

O perfil estatístico da população é um fator que influencia diretamente na apuração do custeio previdenciário. Isso ocorre devido ao fato de a legislação previdenciária brasileira considerar critérios diferenciados para a concessão de benefícios de determinado grupo, como ocorre com as mulheres, que têm direito à redução no tempo de contribuição e idade mínima exigidos para a aposentadoria. O mesmo ocorre com os professores, de ambos os sexos, que também têm direito a redução.

O perfil estatístico do grupo de ativos do Fufin é apresentado como segue:

Tabela 2 – Participantes Ativos por Tipo de Entidade

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Entidade** | **Masculino** | **Feminino** |
| **Qtde** | **Remuneração Média (R$)** | **Idade Média** | **Qtde** | **Remuneração Média (R$)** | **Idade Média** |
| PBH - 0001  | 6.082 | 4.353,18 | 46 | 116.970 | 3.998,44 | 48 |
| CMBH - 0002 | 82 | 12.223,21 | 47 | 1163 | 13.078,81 | 48 |
| HOB - 6000 | 248 | 3.748,01 | 41 | 6676 | 3.015,00 | 40 |
| FZB - 0013 | 78 | 2.678,02 | 45 | 555 | 3.411,33 | 44 |
| FPM - 0014 | 14 | 3.640,35 | 42 | 118 | 4.202,06 | 38 |
| FMC - 0015 | 52 | 3.853,28 | 39 | 558 | 4.699,24 | 39 |
| TOTAL | 6.556 | 4.403,31 | 45 | 117.940 | 4.044,55 | 48 |

Fonte: Base de dados de agosto de 2016

Gráfico 2 – Ativos por Sexo e Carreira



Fonte: Base de dados de agosto de 2016

Gráfico 3 – Ativos por Faixa Etária

Fonte: Base de dados de agosto de 2016

Verifica-se que a maioria dos ativos se encontra na faixa etária entre 46 e 55 anos. O gráfico reflete a característica de um plano maduro. Com a interrupção de ingressos, a trajetória nos próximos exercícios é a eliminação da faixa etária de 18 a 25 anos.

Gráfico 4 – Ativos por Tempo de Serviço PBH

Fonte: Base de dados de agosto de 2016

Mais de 40% dos ativos têm tempo de serviço público inferior a 10 anos, o que representa a permanência desses segurados como ativos por pelo menos mais 20 anos.

O gráfico a seguir discrimina as estatísticas relacionadas à remuneração dos servidores.

Gráfico 5 – Ativos por Faixa de Remuneração

Fonte: Base de dados de agosto de 2016

Pela análise do gráfico, mais de 60% dos servidores têm remuneração inferior a R$3.575,37, conforme base de dados de agosto de 2016.

O perfil estatístico consolidado dos ativos é visualizado na tabela a seguir:

Tabela 3 – Ativos

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Discriminação** | **Sexo** | **Total** |
| **Feminino** | **Masculino** |
| População | 17.940 | 6.556 | 24.496 |
| Idade média atual | 48 | 45 | 47 |
| Idade média de admissão no serviço público | 32 | 30 | 31 |
| Salário médio  |  R$ 4.044,55  |  R$ 4.403,31  | R$ 4.140,57 |
| Folha Mensal | R$ 72.559.251,04 | R$ 28.868.095,88 | R$ 101.427.346,92 |

Fonte: Base de dados de agosto de 2016

Gráfico 6 – Ativos por Ano de Aposentadoria

Fonte: Base de dados de agosto de 2016

Aproximadamente 49,9% dos servidores ativos irão se aposentar nos próximos 7 anos.

### **Dos Aposentados**

O grupo de aposentados está distribuído da seguinte forma:

Tabela 4 – Aposentados

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Discriminação** | **Sexo** | **Total** |
| **Feminino** | **Masculino** |
| População | 10.131 | 2.817 | 12.948 |
| Idade média atual | 65 | 72 | 67 |
| Benefício médio |  R$ 4.121,01  |  R$ 4.487,17  | R$ 4.200,67 |
| Folha Mensal | R$ 41.749.918,84 | R$ 12.640.347,76 | R$ 54.390.266,60 |

Fonte: Base de dados de agosto de 2016

Os dados apontam para um número maior de segurados do sexo feminino, representando 78,24% do total de aposentados.

Tabela 5 – Aposentados por Tipo de Entidade

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **Masculino** | **Feminino** |
| **Qtde** | **Benefício Médio (R$)** | **Idade Média** | **Qtde** | **Benefício Médio (R$)** | **Idade Média** |
| PBH - 0001  | 2.789 |  4.412,61 | 71,94 | 110.094 |  4.090,36 | 65,27 |
| CMBH - 0002 | 28 |  0,00 | 0,00 | 337 |  12.482,19 | 75,41 |
| TOTAL | 2.817 |  4.487,17  | 72 | 110.131 |  4.121,01  | 65 |

Fonte: Base de dados de agosto de 2016

Gráfico 7 – Aposentados por Faixa de Benefício

Fonte: Base de dados de agosto de 2016

De acordo com a análise do gráfico, mais de 56% dos beneficiários recebem benefício de até R$3.970,02.

### **Dos Pensionistas**

O grupo de pensionistas está distribuído da seguinte maneira:

Tabela 6 – Pensionistas

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Discriminação** | **Sexo** | **Total** |
| **Feminino** | **Masculino** |
| População | 2.379 | 636 | 3.015 |
| Idade média atual | 70 | 53 | 67 |
| Benefício médio |  R$ 2.608,93  |  R$ 2.134,17  |  R$ 2.508,78  |
| Folha Mensal | R$ 6.206.647,97 | R$ 1.357.333,75 | R$ 7.563.981,72 |

Fonte: Base de dados de agosto de 2016

As mulheres representam quase 80% do total de pensionistas.

Gráfico 8 – Pensionistas por Faixa de Benefício

Fonte: Base de dados de agosto de 2016

Do total de pensionistas, mais de 75% recebem benefícios de até R$2.982,75.

# PLANO DE CUSTEIO

Para o cálculo do custeio previdenciário foi adotado o regime de Repartição Simples. Nesse regime, também conhecido como “regime de caixa”, os recursos a serem disponibilizados para o pagamento dos benefícios provêm de contribuições dos segurados e do Ente no mesmo valor dos benefícios imediatamente devidos.

Cumpre ressaltar que as alíquotas praticadas atualmente estão em conformidade com a legislação previdenciária, que prevê limites para as contribuições do ente e dos servidores. Assim, atendendo ao disposto no artigo 10 da Lei nº 10.887 de 21 de junho de 2004, a contribuição praticada pelo Governo Municipal atende aos requisitos de ser superior ao valor da contribuição do servidor e não superior ao dobro dessa contribuição. O ente público contribui com 22,00%.

Além disso, cumpre o disposto no artigo 4º da Lei nº 10.887/04, que determina que a contribuição mínima dos servidores deverá ser a mesma praticada pelos servidores públicos federais, atualmente de 11,00%.

Tabela 7 – Resultados Avaliação Atuarial 31/12/2016

|  |  |
| --- | --- |
|  | Valores em R$ |
| (+)Ativos Garantidores | **26.549.748,97** |
| ( -)Provisões Matemáticas Previdenciárias | **26.549.748,97** |
|  | ( -)Plano Financeiro | **26.549.748,97** |
|  |  | ( -)Provisões de Benefícios Concedidos | **18.254.460.849,84** |
|  |  | VABF – Encargos de Benefícios Concedidos | 18.774.385.546,55 |
|  |  | VACF – Receitas de Benefícios Concedidos | (519.924.696,71) |
|  |  | ( -)Provisões de Benefícios A Conceder | **39.109.301.525,85** |
|  |  | VABF - Encargos de Benefícios A Conceder | 44.645.473.661,13 |
|  |  | VACF – Receitas de Benefícios A Conceder | (5.536.172.135,29) |
|  |  | (+)Provisão para Cobertura de Insuficiências Financeiras | **57.337.212.626,72** |
| Resultado Atuarial | **0,00** |

#

# ANÁLISE COMPARATIVA

Tabela 8 - Comparativo da Quantidade de Participantes

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Avaliação Atuarial | Data Base | Segurados |
| Ativos | Aposentados | Pensionistas |
| Dezembro/2014 | Agosto/2014 | 26.871 | 11.790 | 2.972 |
| Dezembro/2015 | Agosto/2015 | 25.613 | 12.317 | 3.011 |
| Dezembro/2016 | Agosto/2016 | 24.496 | 12.948 | 3.015 |

Fonte: Base de Dados de agosto de 2016 e DRAA anteriores

Houve uma redução de 1.117 ativos entre agosto de 2015 e agosto de 2016. A interrupção de novas inscrições no Fufin desde dezembro/2011 influencia no número cada vez menor de ativos.

Tabela 9 - Comparativo da Remuneração e Provento Médio

 Valores em R$

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Avaliação Atuarial | Data-Base | Remunerações e Proventos Médios |
| Ativos | Aposentados | Pensionistas |
| Dezembro/2014 | Agosto/2014 | 3.608,60 | 3.685,01 | 2.044,70 |
| Dezembro/2015 | Agosto/2015 | 4.022,68 |  4.022,08 | 2.371,41 |
| Dezembro/2016 | Agosto/2016 | 4.140,57 |  4.200,67 | 2.508,78 |

Fonte: Base de Dados de agosto de 2016 e DRAA anteriores

A remuneração média apresentada em comparação com o relatório anterior teve um acréscimo de 2,93%. E o provento médio dos aposentados aumentou 4,44%.

Em dezembro de 2015 foram apurados percentuais referentes à totalidade da base de contribuição do Fufin. Consideram-se as contribuições de 22,00% do Ente, 11,00% de servidores sobre as remunerações de ativos, e 11,00% de aposentados e pensionistas sobre o valor do provento que excede o Teto de benefícios do RGPS.

O custo normal fica limitado ao custeio normal definido na Lei Municipal nº 10.362/2011, com a seguinte estrutura:

Tabela 10 – Base de Contribuição do Custeio Normal

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | Alíquota | Base de Contribuição (R$) | Contribuição Anual (R$) |
| Contribuição Ente | 22,00% | 1.318.555.509,92  |  290.082.212,18  |
| Contribuição Ativo | 11,00% |  145.041.106,09  |
| Contribuição Aposentado | 11,00% |  147.528.595,63  |  16.228.145,52  |
| Contribuição Pensionista | 11,00% |  22.496.195,67  |  2.474.581,52  |
| **Total** | **30,49%** |  **1.488.580.301,22**  |  **453.826.045,32**  |

Fonte: Base de Dados de agosto de 2016

Valores posicionados em 31/12/2016.

O total apurado de contribuições normais anuais em 31/12/2016 é de R$ 453.826.045,32. Dividindo este valor sobre a base total de contribuição anual, no total de R$ 1.488.580.301,22, encontra-se o percentual de custeio normal anual, de 30,49%.

# PARECER ATUARIAL

A presente avaliação atuarial do Fundo Financeiro Fufin, com efeitos no encerramento do exercício de 2016, toma por base os benefícios previdenciários previstos em legislação específica, a base de dados oferecida pelo RPPS, as premissas atuariais e o regime financeiro de repartição simples.

Para custeio dos benefícios previstos aos servidores admitidos até 29 de dezembro de 2011, a Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011, criou o Fundo Financeiro Fufin. Com a data da avaliação em 31 de dezembro de 2015, a presente avaliação atuarial reflete os impactos da segregação do conjunto de servidores, cujos efeitos foram identificados, principalmente, na redução da quantidade de servidores.

A legislação federal, que regulamenta os Regimes Próprios de Previdência Social, em conjunto com a legislação municipal, determinam os tipos de benefícios assegurados, a forma de pagamento da renda (vitalícia ou temporária), as carências exigíveis, que definirão as épocas de concessão, e as fórmulas de cálculo, que determinarão os valores na concessão e de manutenção.

A base de dados refere-se a agosto de 2016 e foi oferecida pelo RPPS, que por ela se responsabiliza. Sobre essa base foram aplicados testes de consistências, que permitiram considerá-la adequada.

Os ativos contribuem com 11,00% da folha de remuneração. A contribuição do Ente equivale a 22,00% desta mesma folha, conforme apresentado na Lei nº 10.362/2011, taxas que estão contempladas nos cálculos.

As contribuições dos aposentados e pensionistas equivalem a 11,00%, incidentes sobre a parcela dos proventos que excedem o teto do RGPS, quando for o caso.

O plano de custeio calculado nesta avaliação estabelece que as alíquotas do Custo Normal a serem praticadas pelos servidores e Governo Municipal devem somar 33,00% sobre a folha de ativos e 11,00% sobre a base contributiva de aposentados e pensionistas, totalizando 30,49% sobre a base de contribuição total, conforme detalhado na Tabela 12 deste Relatório.

As despesas administrativas dos Fundos Previdenciário e Financeiro serão custeadas pelo BHPREV. A taxa de administração aplicável ao valor total da folha de remuneração dos ativos, proventos de aposentadorias e benefícios de pensões dos respectivos planos será de 0,10%, conforme definido no art. 130 da Lei Municipal nº 10.362/2011.

A licença para tratamento de saúde, calculado de acordo com a Portaria MPS nº 403 de 10/12/2008, equivale a 73,99% do total de auxílios pagos pela PBH em 2016, com custo de 0,46% sobre a base contributiva anual. A licença-maternidade, com custo de 0,23%, corresponde a 37,15% do total. O valor registrado com concessões de abono família é inexpressivo e representa 0,21% do total de auxílios pagos. Não houve registros auxílio reclusão. Os auxílios serão ressarcidos pelo Ente público, conforme § 3º do art. 23 da Lei 10.362/2011.

As premissas atuariais adotadas foram revisadas e estão em conformidade com o perfil da população.

A avaliação reflete eventual compensação financeira com o Regime Geral. Para esse estudo, foi estimado o valor da compensação financeira a receber e a pagar, conforme o valor médio do fluxo mensal de requerimentos já deferidos, vigentes na data base da avaliação atuarial, atendendo a determinação do § 3º e § 4º, art. 11 da Portaria MPS nº 403/2008. A Gerência de Compensação Previdenciária do RPPS de Belo Horizonte disponibilizou base histórica de valores recebidos e pagos ao INSS referente ao exercício de 2016. O cálculo da compensação previdenciária também observa o tempo de contribuição a outro regime previdenciário antes da admissão no Ente, conforme premissas já indicadas.

Refletido, ainda, o resultado do estudo que indica o prazo médio entre a data de elegibilidade à aposentadoria e a data na qual exercem o direito. Foi constatado que os servidores, após se tornarem elegíveis, postergam em média 3 anos o requerimento do seu benefício.

Tudo considerado e refletido nos cálculos, o plano apresentou valor atual de insuficiência financeira na ordem de R$ 57 bilhões, considerando a idade inicial de contribuição a um regime previdenciário de 26 anos.

Este é o nosso parecer.

# ENCERRAMENTO

Este relatório é parte complementar do DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial 2016.

Belo Horizonte, de 28 de abril de 2017.

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL**

**FUNDO PREVIDENCIÁRIO – BHPREV**

# OBJETIVO

Reavaliar a situação financeira e atuarial do Fundo Previdenciário BHPrev do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Belo Horizonte, referente ao exercício de 2016, conforme ditames da Portaria MPS nº 402/2008, Portaria MPS nº 403/2008, Portaria MPS nº 21/2013 e Lei nº 10.362/2011.

Foi observada a legislação que regulamenta o Sistema de Previdência do Servidor Público, bem como a base cadastral fornecida pelo RPPS.

São objetivos específicos deste estudo:

* Descrever as coberturas existentes e as condições gerais de concessão dos benefícios, bem como os parâmetros atuariais adotados.
* Descrever as estatísticas do perfil populacional do conjunto de ativos, aposentados e pensionistas.
* Calcular o plano de custeio previdenciário, bem como as reservas necessárias para o cumprimento das obrigações.
* Analisar o equilíbrio atuarial e financeiro do BHPrev, verificando se as contribuições praticadas no sistema são suficientes para pagar os compromissos estabelecidos e descrevendo a forma de financiamento do custeio.
* Emitir Parecer conclusivo avaliando a situação atuarial do ente previdenciário.

# PARÂMETROS TÉCNICOS ATUARIAIS

Foram consideradas neste estudo as seguintes bases técnicas:

* Taxa real de juros[[3]](#footnote-3) correspondente a 4,5% ao ano;
* Crescimento salarial[[4]](#footnote-4) de 1,00% ao ano;
* Crescimento de Benefício de 0% ao ano;
* Rotatividade de 0% ao ano;
* Tábuas biométricas[[5]](#footnote-5):
* Sobrevivência de Válido: AT-2000 masculina;
* Mortalidade de Válido: AT-2000 masculina;
* Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas;
* Mortalidade de Inválidos: AT-2000 masculina.
* Composição Familiar:
	+ família informada para assistidos.
	+ servidor em atividade, 2 anos mais velho que o cônjuge feminino, com apenas um dependente vitalício.
	+ servidora em atividade, 3 anos mais nova que o cônjuge masculino, com apenas um dependente vitalício.
* Custo administrativo[[6]](#footnote-6) correspondente a 0,10% do total da remuneração, proventos de aposentadorias e de pensões concedidas ao segurados e beneficiários do RPPS, conforme determinado no art. 130 da Lei Municipal nº 10.362/2011.

# DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS DO PLANO DE BENEFÍCIOS

O Fundo Previdenciário do RPPS de Belo Horizonte, em conformidade com o disposto no artigo 23 da Portaria MPS nº 402/2008, prevê a concessão dos seguintes benefícios:

* Quanto ao segurado:
	+ Aposentadoria por invalidez;
	+ Aposentadoria compulsória;
	+ Aposentadoria voluntária integral;
	+ Aposentadoria voluntária proporcional;
	+ Aposentadoria especial de professor;
	+ Aposentadoria especial ao segurado portador de deficiência, ou que exercia atividades de risco ou sob condições que prejudiquem a saúde ou a sua integridade física;
	+ Licença para tratamento de saúde e por motivo de acidente em serviço;
	+ Abono família;
	+ Licença-maternidade.
* Quanto aos dependentes:
	+ Pensão por morte;
	+ Auxílio-reclusão.

## **Aposentadoria**

Os critérios para concessão de aposentadoria do servidor públicotêm apresentado alterações com a Reforma da Previdência. As emendas constitucionais (EC) nº 20, de 15/12/98, nº 41, de 19/12/03 e nº 47, de 06/07/05, instituíram novas regras de cálculo e elegibilidade para os benefícios oferecidos pelos Regimes Próprios de Previdência Social.

O Fundo Previdenciário BHPrev é composto pelos servidores admitidos a partir de 31 de dezembro de 2011. As condições de elegibilidade aplicadas neste estudo são decorrentes da Lei nº 10.362/2011, que cria o Fundo.

## **Aposentadoria por Invalidez**

Benefício concedido ao servidor considerado incapaz, de forma irreversível, de exercer suas atividades no trabalho.

## **Licença para tratamento de saúde ou por motivo de acidente em serviço**

Benefício concedido ao servidor incapacitado de trabalhar seja por doença ou acidente, por mais de 15 dias consecutivos.

## **Abono Família**

Benefício concedido ao servidor com salário mensal de até R$1.292,43 que possua filhos de até 14 anos ou filho inválido de qualquer idade.

O valor do benefício será de R$44,09 por filho menor de 14 anos ou filho inválido de qualquer idade para os servidores com salário de até R$859,88.

Para o servidor com salário superior a R$ 859,88 e inferior a R$1.292,44, o valor do benefício será de R$31,07 para cada filho menor de 14 anos ou filho inválido de qualquer idade.

## **Licença Maternidade**

Benefício concedido à servidora nos 120 dias que ficar afastada do trabalho por causa do parto. O benefício foi estendido também para as mães adotivas. Nos casos de adoção, o benefício será de 120 dias se a criança tiver até um ano de idade, 60 dias se a criança tiver de um a quatro anos de idade e 30 dias se a criança tiver de quatro a oito anos de idade.

## **Pensão por Morte**

Benefício concedido ao(s) dependente(s) em decorrência do falecimento do ativo ou aposentado.

## **Auxílio Reclusão**

Benefício concedido ao(s) dependente(s) do servidor recolhido à prisão desde que ele não esteja recebendo salário, auxílio doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço e que seu salário seja igual ou inferior a R$ 1.212,64.

# BASE DE DADOS

A base de dados fornecida pelo RPPS refere-se a agosto de 2016. Sobre esta foram aplicados testes de consistência, após o que foi considerada adequada.

Foram identificados 23 registros de servidores ativos com tempo anterior de Regime Geral de Previdência Social – RGPS e apenas 8 segurados com tempo anterior em outro Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Na realização dos cálculos considerou-se que nenhum servidor tem passagem em outro RPPS. Quanto ao tempo anterior pelo RGPS, foram realizados estudos que indicaram a idade inicial de contribuição para o primeiro regime aos 25 anos. Assim, serão apresentados dois resultados de avaliação atuarial, um realizado com idade inicial de 18 anos e outro com a idade inicial indicativa do estudo de 25 anos.

O Art. 11 da Portaria nº 403/2008 determina a fundamentação dos cálculos de compensação previdenciária a receber pelo RPPS em base cadastral atualizada, completa e consistente. A base de dados enviada pelo ente não registra quantidade suficiente de informações para considera-la completa quanto ao tempo de serviço anterior ao RPPS atual. O § 5º do Art. 11, Portaria nº 403/2008, define que o valor da compensação previdenciária a receber poderá ser estimado, ficando sujeito ao limite global de 10% do valor atual dos benefícios futuros do plano.

Ainda com base na Portaria acima citada, foi solicitado ao RPPS de Belo Horizonte o histórico de pagamentos dos requerimentos já deferidos durante o exercício de 2016. Devido a não identificação dos segurados que recebem compensação, tanto do regime de origem quanto do instituidor, os cálculos baseiam-se no valor médio per capita do fluxo mensal de compensação de requerimentos já deferidos, vigentes na data-base da avaliação.

# PERFIL ESTATÍSTICO

Conforme informações disponibilizadas na base de dados, o conjunto populacional do BHPrev apresenta 10.109 ativos. Há registro de duas aposentadorias concedidas e 12 pensionistas.

Tabela 1 - Conjunto Populacional BHPrev

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Ano** | **Ativos** | **Aposentados** | **Pensionistas** | **Total** |
| 2014 | 7.325 | 1 | 1 | 7.327 |
| 2015 | 9.013 | 2 | 9 | 9.024 |
| 2016 | 10.109 | 2 | 12 | 10.123 |

Fonte: Base de dados de agosto de 2014, agosto de 2015 e agosto de 2016.

### **Dos Ativos**

O perfil estatístico da população é um fator que influencia diretamente na apuração do custeio previdenciário. Isso ocorre devido ao fato de a legislação previdenciária brasileira considerar critérios diferenciados para a concessão de benefícios de determinado grupo, como ocorre com as mulheres, que têm direito à redução no tempo de contribuição e idade mínima, exigidos para a aposentadoria. O mesmo ocorre com os professores, de ambos os sexos, que também têm direito a redução.

O perfil estatístico do grupo de ativos do BHPrev é apresentado como segue:

Tabela 2 - Participantes Ativos por Tipo de Entidade

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **Masculino** | **Feminino** |
| **Qtde** | **Remuneração Média** | **Idade Média** | **Qtde** | **Remuneração Média** | **Idade Média** |
| CMBH - 0002 | 25 | R$ 5.361,13 | 36 | 17 | R$ 5.186,80 | 37 |
| FMC - 0015 | 15 | R$ 3.606,89 | 41 | 43 | R$ 3.682,78 | 41 |
| FMP - 0014 | 5 | R$ 3.617,15 | 43 | 10 | R$ 4.226,05 | 40 |
| HOB - 6000 | 126 | R$ 3.309,47 | 36 | 453 | R$ 2.469,79 | 36 |
| PBH - 0001 | 1.159 | R$ 3.568,02 | 37 | 8.256 | R$ 2.114,01 | 39 |
| TOTAL | 1.330 | R$ 3.577,85 | 37 | 8.779 | R$ 2.148,41 | 38 |

Fonte: Base de dados de agosto de 2016

Gráfico 1 – Ativos por Sexo e Carreira

Fonte: Base de dados de agosto de 2016.

As servidoras professoras representam mais de 58% da população. Os demais ativos, professores do sexo masculino e outros agentes de cargos não magistrados, correspondem pouco mais de 41% da população.

Gráfico 2 – Ativos por Faixa Etária

Fonte: Base de dados de agosto de 2016.

Há maior concentração de segurados ativos nas faixas etárias até 40 anos. Esse comportamento é justificado pela recente criação do Plano e de novas admissões à PBH.

**Gráfico 3 – Número de Admissões por Tempo de Plano**

Fonte: Base de dados de agosto de 2016.

O BHPrev contempla apenas ativos admitidos após 31/12/2011, razão pela qual a maioria dos segurados do plano possuem tempo de serviço igual ou superior a 3 anos na data base.

Gráfico 4 – Ativos por Faixa de Remuneração

Fonte: Base de dados de agosto de 2016

Verifica-se, pela análise do Gráfico 4, que mais de 70% dos ativos têm remuneração inferior a R$ 2.896,87, conforme base de dados de agosto de 2016.

O perfil estatístico consolidado dos ativos é visualizado na tabela a seguir:

Tabela 3 – Ativos

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Discriminação** | **Sexo** | **Total** |
| **Feminino** | **Masculino** |
| População | 8.779 | 1.330 | 10.109 |
| Idade média atual | 38 | 37 | 38 |
| Idade média de admissão no serviço público | 36 | 34 | 35 |
| Salário médio |  2.148,41  |  3.577,85  |  2.336,47  |
| Folha Mensal | R$ 18.860.847,60 | R$ 4.758.541,74 | R$ 23.619.389,33 |

Fonte: Base de dados de agosto de 2016

Gráfico 5 – Ativos por Ano de Aposentadoria

Fonte: Base de dados de agosto de 2016

As expectativas de aposentação concentram-se entre os anos de 2024 e 2029.

### **Dos Aposentados e Pensionistas**

O perfil estatístico consolidado dos aposentados é visualizado na tabela a seguir:

Tabela 4 – Aposentados

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Discriminação** | **Sexo** | **Total** |
| **Feminino** | **Masculino** |
| População | 1 | 1 | 2 |
| Idade média atual | 46,00 | 72 | 59 |
| Benefício médio | R$ 880,00 | R$ 880,00 | R$ 880,00 |
| Folha Mensal | R$ 880,00 | R$ 880,00 | R$ 1.760,00 |

Fonte: Base de dados de agosto de 2016

O perfil estatístico consolidado dos pensionistas é visualizado na tabela a seguir:

Tabela 5 – Pensionistas

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Discriminação** | **Sexo** | **Total** |
| **Feminino** | **Masculino** |
| População | 7 | 5 | 12 |
| Idade média atual | 30 | 28 | 32 |
| Benefício médio | R$ 1.862,80 | R$ 2.050,81 | R$ 1.941,14 |
| Folha Mensal | R$ 13.039,63 | R$ 10.254,03 | R$ 23.293,66 |

Fonte: Base de dados de agosto de 2016

# PLANO DE CUSTEIO

Para o cálculo do custeio previdenciário foram adotados os seguintes regimes de financiamento:

* Aposentadorias (por idade, tempo de contribuição e compulsória) e Reversão de Aposentadoria do Ativo em Pensão por Morte: Regime de Capitalização – Método Crédito Unitário Projetado. Nesse método é estabelecido um custo através da conjugação do valor presente dos benefícios dos segurados ativos e o tempo de serviço passado.
* Aposentadoria por Invalidez, Reversão de Aposentadoria por Invalidez em Pensão por Morte e Pensão por Morte de Servidores em Atividade: Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC). Nesse regime as contribuições arrecadadas pelos servidores e a Prefeitura no período devem ser suficientes para arcar com as despesas futuras dos benefícios que se iniciaram nesse mesmo período.
* Auxílios: Regime de Repartição Simples (RS). Nesse regime, também conhecido como “regime de caixa” as contribuições arrecadadas pelos servidores e Governo no período devem ser suficientes para arcar com as despesas nesse mesmo período. Os auxílios pagos pelo BHPrev serão ressarcidos pelo Ente público, conforme § 3º do art. 23 da Lei Municipal nº 10.362/2011.

Cumpre ressaltar que as alíquotas praticadas atualmente estão em conformidade com a legislação previdenciária, que prevê limites para as contribuições do ente e dos servidores. Assim, atendendo ao disposto no artigo 10 da Lei Federal nº 10.887 de 21 de junho de 2004, a contribuição praticada pelo Governo Municipal atende aos requisitos de ser superior ao valor da contribuição do servidor e não superior ao dobro dessa contribuição. Conforme a Lei Municipal nº 10.362/2011, o ente público contribui com 22,00%.

Além disso, cumpre o disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 10.887/04, que determina que a contribuição mínima dos servidores deverá ser a mesma praticada pelos servidores públicos federais, atualmente de 11,00%.

**Tabela 6 - Custo Previdenciário (com idade inicial 25 anos e tx. juros 4,5%)**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Benefícios a Conceder** | **Custo Anual (R$)** | **Custo Anual (%)** |
| **Regime de Capitalização** | **142.415.059,91** | **46,37%** |
| Aposentadoria Programada | 48.024.603,16 | 15,64% |
| Aposentadoria Professores |  86.386.422,09 | 28,13% |
| Pensão por Morte Aposentados | 8.004.034,66 | 2,61% |
|  |  |   |
| **Regime de RCC e RS** | **4.677.036,11** | **1,52%** |
| Aposentadoria Invalidez  | 194.493,61 | 0,06% |
| Pensão por Morte em Atividade | 4.482.542,49 | 1,46% |
| Pensão por Morte de Inválido |  -  | 0,00% |
|  Auxílios¹ | -  | 0,00% |
|  |  |  |
| **Custo Anual Líquido Normal** | **147.092.096,02** | **47,89%** |
|   |  |   |
| Administração RPPS (Fufin e BHPrev)² | 2.431.375,31 | 0,79% |
|   |  |   |
| **Custo Anual Total Normal** | **149.523.471,33** | **48,68%** |

 *Conforme art. 23, § 3º, da lei 10.362/2011, o custo com os auxílios será ressarcido pela Prefeitura de Belo Horizonte.*

² *As despesas administrativas do Fufin serão custeadas pelo Fundo Previdenciário BHPrev.*

Tabela 7 – Custeio Previdenciário

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Benefícios** | **Custeio Anual R$** | **Custeio Anual %¹** |
| **Regime de Capitalização** | **95.761.553,54** | **31,18%** |
| Aposentadoria Programada | 32.292.305,39 | 10,51% |
| Aposentadoria Professores |  58.087.241,54 | 18,91% |
| Pensão por Morte Aposentados | 5.382.006,61 | 1,75% |
|  |  |   |
| **Regime de RCC e RS** | **3.144.893,83** | **1,02%** |
| Aposentadoria Invalidez  |  130.779,78 | 0,04% |
| Pensão por Morte em Atividade |  3.014.114,05 | 0,98% |
| Pensão por Morte de Inválido |  -  | 0,00% |
|  Auxílios | - | 0,00%  |
|  |  |  |
| **Custo Anual Líquido Normal** | **98.906.447,37** | **32,20%** |
|   |  |   |
| Administração RPPS (Fufin e BHPrev) |  2.431.375,31 | 0,79% |
|   |  |   |
| **Custo Anual Total Normal** |  **101.337.822,68**  | **32,99%** |

 *O custeio está estruturado sobre a base de contribuição dos segurados ativos, aposentados e pensionistas.*

# Resultados

# Tabela 8 – Resultados Avaliação Atuarial de 31/12/2016

|  |  |
| --- | --- |
|  | Valores em R$ |
| (+)Ativos Garantidores | **381.944.198,71** |
| ( -)Provisões Matemáticas Previdenciárias | **376.458.769,81** |
|  | ( -)Plano Previdenciário | **376.458.769,81** |
|  |  | ( -)Provisões de Benefícios Concedidos | **5.156.252,80** |
|  |  | VABF – Encargos de Benefícios Concedidos | 5.332.565,75 |
|  |  | VACF – Receitas de Benefícios Concedidos | (176.312,94) |
|  |  | ( -)Provisões de Benefícios A Conceder | **371.302.517,01** |
|  |  | VABF – Encargos de Benefícios a Conceder | 2.258.395.058,43 |
|  |  | VACF – Receitas de Benefícios a Conceder | (1.887.092.541,42) |
| Resultado Atuarial | **5.485.428,90** |

# Análise Comparativa

Tabela 9 - Comparativo da Quantidade de Participantes

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Avaliação Atuarial | Data Base | Segurados |
| Ativos | Aposentados | Pensionistas |
| Dezembro/2014 | Agosto/2014 | 7.325 | 1 | 1 |
| Dezembro/2015 | Agosto/2015 | 9.013 | 2 | 9 |
| Dezembro/2016 | Agosto/2016 | 10.109 | 2 | 12 |

*Fonte: Base de Dados de agosto de 2016 e DRAA anteriores*

A crescente quantidade de ativos demonstra a possibilidade de adesão de novos servidores da PBH somente ao Plano BHPrev.

Tabela 10 - Comparativo da Remuneração e Provento Médio

 Valores em R$

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Avaliação Atuarial | Data-Base | Remunerações e Proventos Médios |
| Ativos | Aposentados | Pensionistas |
| Dezembro/2014 | Agosto/2014 | 2.262,58 | 2.160,28 | 2.286,71 |
| Dezembro/2015 | Agosto/2015 | 2.353,11 | 1.440,12 | 2.048,60 |
| Dezembro/2016 | Agosto/2016 | 2.336,47 | 880,00 | 1.941,14 |

*Fonte: Base de Dados de agosto de 2016 e DRAA anteriores*

A remuneração média de 2016 em comparação ao exercício anterior teve um decréscimo de 0,7%. Os proventos médios de aposentados e pensionistas mostraram-se menores do que 2015, influenciados pelas novas concessões no exercício de 2016.**Tabela 11 - Comparativo do Custo Normal Anual**

|  |  |
| --- | --- |
| Custo Normal Anual | Avaliação (\*) |
| Dez/14 | Dez/15 | Dez/16 |
| Aposentadorias | 21,42% | 24,86% | 43,76% |
| Invalidez | 1,54% | 0,57% | 0,06% |
| Pensão de Ativos | 4,27% | 2,19% | 1,46% |
| Pensão de Aposentados | 2,82% | 0,79% | 2,61% |
| Auxílios¹ | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| Custo Anual Líquido Normal | 30,05% | 28,42% | 47,89% |
| Administração do Plano² | 0,99% | 0,85% | 0,79% |
| Custo Anual Normal Total | 31,04% | 29,27% | 48,68% |

Fonte: Base de Dados de agosto de 2016 e DRAA anteriores

*(\*)* *correspondem às datas-base no mês de 08/2014, 08/2015 e 08/2016.*

 *Conforme art. 23, § 3º, da lei 10.362/2011, o custo com os auxílios será ressarcido pela Prefeitura de Belo Horizonte.*

***²*** *As despesas administrativas do Fufin serão custeadas pelo Fundo Previdenciário BHPrev.*

Consideram-se as contribuições de 22% do Ente, 11% de servidores sobre as remunerações de ativos, e 11% de aposentados e pensionistas sobre o valor do provento que excede o Teto de benefícios do RGPS. Conforme ditames da Lei Municipal nº 10.362/2011, as contribuições destinadas ao BHPrev seguem a seguinte estrutura:

**Tabela 12 – Base de Contribuição do Custo Normal**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | Alíquota | Base De Contribuição(R$) | Contribuição Anual (R$) |
| Contribuição Ente¹ | 21,22% |  307.052.061,29  |  65.168.485,79  |
| Contribuição Ativo | 11,00% |  33.775.726,74  |
| Contribuição Aposentado | 11,00% | 0,00  |  -  |
| Contribuição Pensionista | 11,00% | 90.254,44  |  9.927,99  |
| **Total** | **32,22%** |  **307.142.315,74**  |  **98.954.140,52**  |

*Fonte: Base de Dados de agosto de 2016*

*¹Líquida da Despesa Administrativa.*

# PARECER ATUARIAL

A presente avaliação atuarial do Fundo Previdenciário BHPrev, com efeitos no encerramento do exercício de 2016, toma por base os benefícios previdenciários previstos em legislação específica, a base de dados oferecida pelo RPPS, as premissas atuariais, os regimes financeiros e o método atuarial determinante do ritmo de capitalização necessário.

Para custeio dos benefícios previstos aos servidores admitidos a partir de 30 de dezembro de 2011, a Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011, criou o Fundo Previdenciário BHPrev. Com a data da avaliação em 31 de dezembro de 2015, a presente avaliação atuarial reflete os impactos da segregação do conjunto de servidores, cujos efeitos foram sentidos na apuração dos resultados, devido a crescente quantidade de ativos registrados na base de dados.

A legislação federal, que regulamenta os Regimes Próprios de Previdência Social, em conjunto com a legislação municipal, estabelecem os tipos de benefícios assegurados, a forma de pagamento da renda (vitalícia ou temporária), as carências exigíveis, que definirão as épocas de concessão, e as fórmulas de cálculo, que determinarão os valores na concessão e de manutenção.

A base de dados refere-se a agosto de 2016 e foi oferecida pelo RPPS, que por ela se responsabiliza. Sobre essa base foram aplicados testes de consistências, que permitiram considerá-la adequada.

O plano de custeio praticado compreende contribuições dos ativos, aposentados, pensionistas e Ente público.

Os ativos contribuem com 11,00% da folha de remuneração. A contribuição do Ente equivale a 22,00% desta mesma folha, conforme apresentado na Lei nº 10.362/2011, taxas que estão contempladas nos cálculos.

As contribuições dos aposentados e pensionistas equivalem a 11,00%, incidentes sobre a parcela dos proventos que excedem o teto do RGPS, quando for o caso.

As despesas administrativas dos Fundos Previdenciário e Financeiro serão custeadas pelo BHPrev. A taxa de administração aplicável ao valor total da folha de remuneração dos ativos, proventos de aposentadorias e benefícios de pensões dos respectivos planos será de 0,10%, conforme definido no art. 130 da Lei nº 10.362/2011.

A licença para tratamento de saúde, calculada de acordo com a Portaria MPS nº 403 de 10/12/2008, equivale a 18,62% do total de auxílios pagos pela PBH, com custo de 0,17% sobre a base de contribuição anual. A licença-maternidade, com custo de 0,73%, corresponde a 81,36% do total. O abono família possui custo inferior a 1% do custo total, sem representatividade, e o auxílio reclusão apresenta custo zero, sem registros de pagamentos no ano anterior. Os auxílios pagos serão ressarcidos pelo Ente público, conforme § 3º do art. 23 da Lei nº 10.362/2011.

As premissas atuariais adotadas estão em conformidade com o perfil da população.

Aplicados regimes financeiros adequados e aceitos, em observância à legislação e à boa técnica atuarial.

Para determinar o ritmo de capitalização foi adotado o método crédito unitário projetado.

Este é o nosso parecer.

# ENCERRAMENTO

Este relatório é parte complementar do DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial 2017.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2017.





I. 7 – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Este demonstrativo atende ao disposto no artigo 4º, § 2º, inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal e apresenta os benefícios fiscais concedidos, considerando que, conforme o artigo 14, § 1º da LRF, “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Estima-se que a renúncia de receita atinja o montante de R$70,4 milhões em 2018, compreendidas neste total as remissões, as isenções, o desconto pelo pagamento antecipado do IPTU e o incentivo à cultura.

As remissões estão avaliadas em cerca de R$2,8 milhões.

As isenções respondem por, aproximadamente, R$17,8 milhões anuais da renúncia fiscal. Os benefícios fiscais concedidos através do IPTU estão estimados em R$1,3 milhões e através do ITBI em R$5,7 milhões e os incentivos à cultura poderão chegar a R$10,8 milhões.

O desconto concedido pela antecipação do pagamento do IPTU está estimado em R$ 49,8 milhões, referentes tanto à antecipação total ou de parcelas do imposto.



I.8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

(Art. 4°, § 2°, inciso V, da Lei Complementar Federal n° 101/00)

O Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – Tabela 8.1 - visa ao atendimento do art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal e é um requisito introduzido no seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

Considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Seguindo interpretação do governo federal, entende-se que a efetivação deste grupo de despesas necessita de compensação pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, em que aumento permanente de receita é aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo em decorrência do crescimento real da atividade econômica, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Baseado no entendimento do aumento da arrecadação para fins de apuração do acréscimo das despesas obrigatórias estima-se um aumento permanente de receita de R$ 160,6 milhões, sendo já parcialmente consumida no estabelecimento da meta fiscal referente à despesa, gerando uma margem líquida de expansão de R$ 12,4 milhões.

**Tabela 8.1**



**ANEXO II
DOS RISCOS FISCAIS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018**

II. 1 - AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

Os riscos fiscais são classificados em duas categorias: orçamentários e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que, durante a execução orçamentária, ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

Com relação aos riscos relativos à não efetivação da receita, as variáveis que influem diretamente na arrecadação são o nível da atividade econômica e o índice inflacionário. Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar desvios em relação às projeções utilizadas para a elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica, da inflação observada, como em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas obrigações para o Governo. Podem-se considerar riscos orçamentários, portanto, os desvios entre os parâmetros adotados nas projeções e os observados de fato.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros e de câmbio nos títulos vincendos. Já o segundo tipo refere-se aos passivos contingentes do Município, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados dos julgamentos de processos judiciais que envolvem o Município.

Os riscos fiscais advindos do estoque da dívida pública estão sob controle, não se apresentando como de exigibilidade de alocação de recursos a curto ou em médio prazo.

Do ponto de vista das ações judiciais trabalhistas e fiscais, existe um passivo contingente, em decorrência de demandas em tramitação, que provocará impacto nos cofres públicos municipais. Contudo, a incerteza de que naturalmente se reveste o resultado efetivo de tais demandas e a consequente repercussão nos cofres públicos municipais leva à estimativa de passivo meramente eventual, cujo caráter por si torna sua mensuração difícil e imprecisa.



**MENSAGEM Nº 03**

Mensagem recebida na CMBH em 15/05/2017

Belo Horizonte, 15 de maio de 2017

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, para que seja submetido à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, em cumprimento ao disposto no art. 131 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual - LOA - de 2018 e dá outras providências.”*.

O presente Projeto de Lei incorpora as diretrizes e prioridades para o exercício de 2018 em dez áreas de resultado voltados para melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Foram revistas as projeções das receitas e despesas para o período de 2017 a 2020, levando em consideração o crescimento do PIB de 0,5% no ano de 2017 e crescimento do PIB de 2,5% para os anos de 2018 a 2019 e 2,6% para 2020, acrescido de uma taxa de inflação de 4,3% para o ano de 2017, 4,5% para os anos de 2018 a 2020, além de ter sido observada a execução orçamentária da receita e despesa até o mês de abril de 2017 para fins de projeções plurianuais.

Certo de que este Projeto de Lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a seu regular processamento, renovando protestos de elevado apreço.

**Alexandre Kalil**

**Prefeito de Belo Horizonte**

**Excelentíssimo Senhor**

**Vereador Henrique Braga**

**Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte**

**CAPITAL**

1. *Conforme a Portaria MPS n° 403/2008, a taxa real de crescimento da remuneração ao longo da carreira deve ser, no mínimo, 1,00% ao ano.* [↑](#footnote-ref-1)
2. *De acordo com o disposto na Portaria MPS nº 403/2008 a taxa de administração permitida será de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social.* [↑](#footnote-ref-2)
3. *Portaria MPS n° 403/2008 limita a 6% a taxa real de juros anual.* [↑](#footnote-ref-3)
4. *Conforme a Portaria MPS n° 403/2008, a taxa real de crescimento da remuneração ao longo da carreira deve ser, no mínimo, 1% ao ano.* [↑](#footnote-ref-4)
5. *Conforme a Portaria MPS nº 403/2008, poderão ser utilizadas no cálculo atuarial quaisquer tábuas, desde que não excedam os limites estabelecidos.* [↑](#footnote-ref-5)
6. *As despesas administrativas dos Fundos Previdenciário e Financeiro serão custeadas pelo BHPrev. A taxa de administração aplicável ao valor total da folha de pagamento dos ativos, proventos de aposentadorias e benefícios de pensões dos respectivos planos será de 0,1%, conforme definido no Art. 130 da Lei Municipal nº 10.362/2011.* [↑](#footnote-ref-6)